

*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 973/2012 - DE 05 DE JULHO DE 2012.**

Certifico que la lei n.º 973/2012  
foi publicada em 06/07/2012  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivacqua-ES

*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

Dispõe sobre as diretrizes  
para elaboração da Lei  
Orçamentária Anual para o  
exercício de 2013 e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua,  
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e  
eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

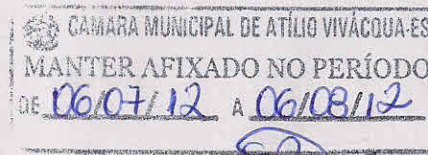
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Atílio  
Vivacqua, referente ao exercício de 2013, será elaborado e executado  
segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao  
disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e 4º da Lei  
Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

**I** - as prioridades e metas da Administração  
Pública Municipal;

**II** - a organização e estrutura dos  
orçamentos;

Certifico que Lei nº: 973/2012  
foi publicada em 06/07/2012  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES



*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matricula - 000100

*Sulaima*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matricula - 000100  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III - as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VI - as disposições finais.

#### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013, em consonância com o Plano Plurianual relativo ao período 2010/2013, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo Municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas são os seguintes:

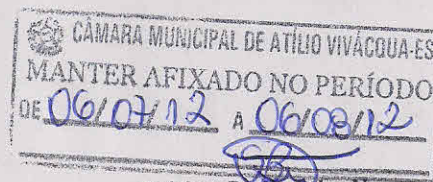
I - desenvolvimento sustentável com inclusão social;

II - democratização da gestão pública;

III - defesa da vida e respeito aos direitos humanos.



Certifico que Lei nº: 973/2012  
foi publicada em 06/07/2012  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivacqua-ES



*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matricula - 000100

*Sulaima Barbosa das Neves*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matricula - 000100  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

I - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município, bem como promover a igualdade racial e de gênero;

II - promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;

III - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;

IV - estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;

V - estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;

VI - promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;

VII - promover a valorização dos servidores municipais oportunizando a estes melhores condições de vida e de trabalho;

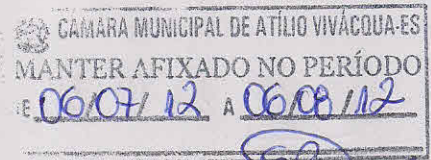
VIII - garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;

IX - fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público.

§ 3º. O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Atílio Vivacqua para o exercício de 2013 abrangerá Programas



Certifico que o Ato n.º 973/2012  
foi publicada em 06/07/2012  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES



Sulaima Barbosa das Neves

Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

de Governo constantes do Plano Plurianual para o período de 2010/2013,  
discriminado em ações e seus respectivos produtos e metas.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscal e da  
Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária,  
segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada  
projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por  
grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática  
seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão,  
de 14 de abril de 1999.

§ 2º. Os Programas, classificadores da ação  
governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem,  
serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2010/2013 e suas  
modificações.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a  
que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação,  
de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, da Secretaria do  
Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

I - pessoal e encargos sociais (1);

II - juros e encargos da dívida (2);





*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

Certifico que a Lei 973/12, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**  
foi publicada em 06/07/2012 **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivacqua-ES

*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

III - outras despesas correntes (3);

IV - investimentos (4);

V - inversões financeiras (5);

VI - amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no  
Art. 19, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao  
grupo de natureza de despesa.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se  
por:

I - Programa, o instrumento de organização  
da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos,  
sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

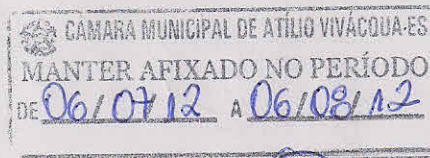
II - Atividade, um instrumento de  
programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um  
conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das  
quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programa  
para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de  
operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre  
para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não  
contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta  
um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou  
serviços;

Certifico que o Lei nº 8973/2012  
foi publicada em 06/07/2012

o Diário desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES



*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matricula - 000100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matricula - 000100

V - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 5º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 6º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

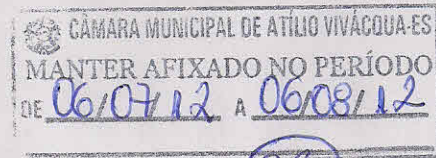
**Art. 7º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 8º.** As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

**Art. 9º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.



Certifico que a Lei n.º 973/2012  
foi publicada em 06/07/2012  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES



*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

*Sulaima Barbosa das Neves*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 10.** O Orçamento do Município para o exercício de 2013 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

**Art. 11.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimadas para o exercício de 2013.

**Art. 12.** Na programação da despesa, não poderá ser fixada despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.


**Art. 13.** A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

**Parágrafo único.** A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.

Certifico que a Lei N: 973/2012  
foi publicada em 06/07/2012  
no âmbito desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES  
MANTER AFIXADO NO PERÍODO  
DE 06/07/12 A 06/08/12

  
Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matricula - 000100

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matricula - 000100

**Art. 14.** Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

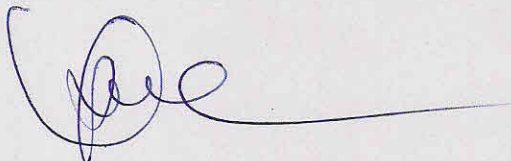
**Art. 15.** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

**I** - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

**II** - somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, os investimentos para os quais tenham sido previstas no Plano Plurianual 2010/2013, ações que assegurem sua manutenção;

**III** - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Art. 16.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010/2013, que tenham sido objeto de projetos de lei.

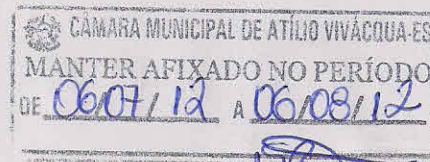




Certifico que a Lei nº: 973/2012

foi publicada em 06/07/2012

no âmbito desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES



Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

**Art. 17.** A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2013 terá, como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

**Art. 18.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

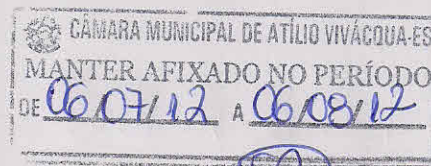
**Art. 19.** O valor da reserva de contingência será de, no máximo, 02% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para 2013.

**Art. 20.** A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 21.** No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do Art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, excluídas as duplicidades,



Certifico que o Min: 973/2012  
foi publicada em 06/07/2012  
no âmbito desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES



*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária  
Matrícula - 000100  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

na Lei Orçamentária Anual e incidirá sobre outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

**Art. 22.** Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

**Art. 23.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

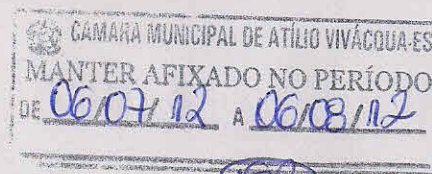
**Art. 24.** A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2013 será de até 10% (dez por cento) do orçamento total do município.

**Art. 25.** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

**§ 1º.** As alterações, para efeitos do caput deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa.



Certifico que o Decreto nº 973/2012  
publicado em 06/07/2012  
no âmbito desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES



*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

§ 2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, por meio de ato próprio, instituir as referidas alterações.

Art. 26. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

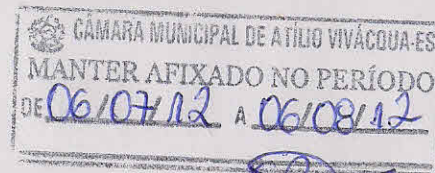
#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o valor da projeção da folha para 2013, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 28. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

Certifico que a Lei n.º 973/2012  
foi publicada em 06/07/2012  
no âmbito desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES



Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

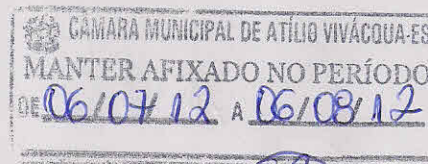
Art. 29. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 30. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.



Certifico que a Lei N.º 973/2012  
foi publicada em 06/07/2012  
no âmbito desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES



*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único.** A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101, de 2000.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

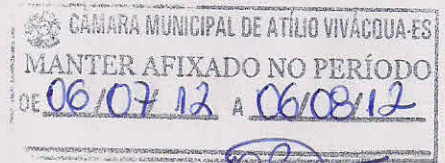
**Art. 31.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 32.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º.** Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a

Certifico que a Lei N: 973/2012  
foi publicada em 06/07/2012  
no âmbito desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivacqua-ES



Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matricula - 000100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**

Sulaima Barbosa das Neves  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matricula - 000100

sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

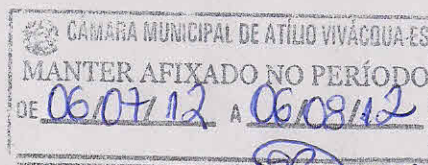
§ 3º. Não se inclui no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado, sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - serviço da dívida;
- IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2013 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2013;
- VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

**Art. 33.** O Poder Executivo disponibilizará no site eletrônico da Prefeitura, no prazo de trinta dias após a publicação



Certifico que o Ato n.º 973/2012  
foi publicada em 06/07/2012  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivácqua-ES



*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matrícula - 000100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Sulaima Barbosa das Neves*  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV

da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

**Art. 34.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2012 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2013 conforme disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 35.** Cabe ao Poder Executivo Municipal o processo de elaboração do Orçamento Municipal.

**Art. 36.** O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 37.** Entende-se, para efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

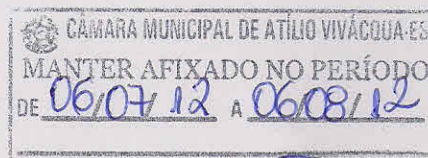
**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Atílio Vivacqua-ES, 05 de Julho de 2012

  
**José Luiz Torres Lopes**  
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei N: 973/2012  
foi publicada em 06/07/2012  
no átrio desta municipalidade  
consoante com o artigo 103 da LOM  
do município de Atílio Vivacqua-ES

  
**Sulaima Barbosa das Neves**  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matricula - 000100



  
**Sulaima Barbosa das Neves**  
Auxiliar Administrativo e Legislativo  
Secretária da CMAV  
Matricula - 000100